**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2020.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **TV EDITORA E GRÁFICA EIRELI ME,** tendo por objeto o registro de preços para possível contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo e Legislativo.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TV EDITORA E GRÁFICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.454.259/0001-21, com sede a Rua Gilberto Madureira – 111 – sala A– CEP.: 86.430-000 – Jardim Oliveira Reis, na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, Fone (43)3551-4114, e-mail tribunadovale@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Araguaia – 181 – Vila Claro - CEP.: 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, inscrita no CPF/MF sob n.º 111.556.189-80 e portadora do RG n.º 14.027.481-0 SSP/PR, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para possível contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo e Legislativo, com espaço aproximado de 65.000 (sessenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o anexo I do PR 003/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **04/03/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou, se existir saldo quantitativo do objeto licitado, até a completa aquisição dos lotes em questão, dependendo do interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

O valor para contratação do objeto do Processo será de R$ 3,00 (três reais) por centímetro de coluna conforme abaixo discriminado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **APRES.** | **QTDE** | **UNIT** | **TOTAL**  |
| 01 | Serviços de jornal para publicação de Atos Oficiais do EXECUTIVO, com periodicidade diária, com espaço aproximado de 16.250 (dezesseis mil duzentos e cinquenta) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura. (RESERVA DE COTA MPE). | Cm/coluna | 16.250 | 3,00 | 48.750,00 |
| 02 | Serviços de jornal para publicação de Atos Oficiais do EXECUTIVO, com periodicidade diária, com espaço aproximado de 43.750 (quarenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura. | Cm/coluna | 43.750 | 3,00 | 131.250,00 |
| 03 | Serviços de jornal para publicação de Atos Oficiais do **LEGISLATIVO**, com periodicidade diária, com espaço aproximado de 5.000 (cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura. | Cm/coluna | 5.000 | 3,00 | 15.000,00 |
|  | TOTAL |  |  |  | 195.000,00 |

Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 2580-8 Ag. 0405 BancoCAIXA ECONÔMICA FEDERAL**até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **A QUANTIDADE DE CENTÍMETROS POR COLUNA, VALOR UNITÁRIO DO CENTÍMETRO**, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

As referidas Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de no mínimo 01 (uma) cópia das publicações, de acordo com o Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2005.3390390000-00330-000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a**CONTRATADA**se compromete a:

1) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo, diretamente ao Setor Requisitante.

3) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços ofertados;

5) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

6) Entregar no mínimo 20 (vinte) exemplares de cada edição na sede da Prefeitura Municipal, para arquivos e comprovações das publicações junto aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento dos objetos, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando o **CONTRATADO,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor totaldo contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº. **003/2020**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO**

A CONTRATADA, após assinatura do contrato, deverá colocar em circulação, no município, uma quantidade mínima de 30 (TRINTA) exemplares em cada edição, a fim de que se dê divulgação dos atos oficiais à população abrangida de forma direta pelos mesmos.

Parágrafo 1. º - A comprovação de efetivacirculação do jornal no municipio, na quantidade mínima deverá ser realizada mensalmente, através de lista de assinantes, declaração de postos de vendas, indicando a quantidade de exemplares vendidos em cada ediçãoouatravés de dados fornecidos por instituto de verificação de circulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 05 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINSPREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA CPF: 111.556.189-80 |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

**FISCAL DO CONTRATO**

ENEUCINO IEL

CPF: 018.479.489-79

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2020 – PREGÃO 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA TV EDITORA E GRÁFICA EIRELI ME, NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, no 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TV EDITORA E GRÁFICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.454.259/0001-21, com sede a Rua Gilberto Madureira – 111 – sala A– CEP.: 86.430-000 – Jardim Oliveira Reis, na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, Fone (43)3551-4114, e-mail tribunadovale@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Araguaia – 181 – Vila Claro - CEP.: 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, inscrita no CPF/MF sob n.º 111.556.189-80 e portadora do RG n.º 14.027.481-0 SSP/PR, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **05/03/2020**, cujo objeto foi a “o registro de preços para possível contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo e Legislativo, com espaço aproximado de 65.000 (sessenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o anexo I do PR 003/2020*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo até **04/03/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 111.556.189-80

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.